

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026

RESULTADO DE PROCESSO

RESULTADO E MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS – DISPENSA Nº 0055/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS, PLANTÕES E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026 de 19 de Outubro de 2026.
CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, Centro, Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47.560-000, por intermédio da Agente de Contratação, devidamente designada por meio da Portaria nº 145/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento;
- 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato Prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;



2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.8. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 035/2024 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **21/10/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail setorlcpm@gmail.com, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **21/10/2026 a 21/10/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

3.9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Brota de Macaúbas - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO



5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 08:00h do dia 21/10/2026**, presencialmente ou através do e-mail setorlcpm@gmail.com

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Brotas de Macaúbas, Ba.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO



6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas e físicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que serão devidamente publicados.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brota de Macaúbas/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Brota de Macaúbas – Ba, ou através do e-mail setorlicpm@gmail.com

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas e físicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Município convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.



10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 16000000/ 15001002

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade;



- V. ~~recusa do credenciado, quando~~ convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas- Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas- BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caia aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas – Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Brotas de Macaúbas/BA, 21 de Outubro de 2026.

Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e demais serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA

ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTAS								
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QTD / MÊS	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$ / MÊS	PREÇO TOTAL R\$ / ANO	
1	MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTA	100	1200	R\$ 217,50	R\$ 21.750,00	R\$	261.000,00
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTA	100	1200	R\$ 217,50	R\$ 21.750,00	R\$	261.000,00
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTA	100	1200	R\$ 217,50	R\$ 21.750,00	R\$	261.000,00
4	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTA	100	1200	R\$ 217,50	R\$ 21.750,00	R\$	261.000,00
5	MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTA	100	1200	R\$ 217,50	R\$ 21.750,00	R\$	261.000,00
6	NEUROPEDIATRA	CONSULTA	100	1200	R\$ 421,19	R\$ 42.119,00	R\$	505.428,00
7	UROLOGISTA	CONSULTA	100	1200	R\$ 217,50	R\$ 21.750,00	R\$	261.000,00
8	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTRETRA	CONSULTA	100	1200	R\$ 242,40	R\$ 24.240,00	R\$	290.880,00
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL USG-SEM DOPPLER	CONSULTA	200	2400	R\$ 120,88	R\$ 24.176,00	R\$	290.112,00
10	PROCTOLOGISTA	CONSULTA	100	1200	R\$ 303,65	R\$ 30.365,00	R\$	364.380,00
11	ANGIOLOGISTA	CONSULTA	100	1200	R\$ 362,50	R\$ 36.250,00	R\$	435.000,00
12	REUMATOLOGISTA	CONSULTA	50	600	R\$ 241,64	R\$ 12.082,00	R\$	144.984,00
13	MÉDICO DO TRABALHO	CONSULTA	100	1200	R\$ 181,11	R\$ 18.111,00	R\$	217.332,00
PLANTÕES								
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	CARGA HORÁRIA	QTD PLANTÕES / MÊS	QTD / ANO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$ / MÊS	PREÇO TOTAL R\$ / ANO
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	24h	25	300	R\$ 2.190,66	R\$ 65.719,80	R\$ 788.637,60
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL- FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	24h	15	180	R\$ 2.484,82	R\$ 74.544,60	R\$ 894.535,20

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



3	MÉDICO CLÍNICO GERAL MEIO DE SEMANA	PLANTÃO	12h	25	300	R\$ 1.163,97	R\$ 34.919,10	R\$ 209.514,80
4	MÉDICO CIRURGIÃO- REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRUGIAS	PLANTÃO	24h	30	360	R\$ 2.518,33	R\$ 75.549,90	R\$ 906.598,80
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL- PLANTÕES ESPECIAIS FERIADOS E FESTEJOS	PLANTÃO	24h	10	120	R\$ 3.012,04	R\$ 30.120,40	R\$ 361.444,80
SERVIÇOS MÉDICOS								
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$ / ANO		
1	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH	MÊS	16h	12	R\$ 4.220,20	R\$ 50.642,40		
2	MÉDICO USF	MÊS	40H	12	R\$ 18.466,25	R\$ 221.595,00		
3	MÉDICO DIRETOR HOSPITAL	MÊS	40h	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA /MOTIVAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seus arts. 196 e 198, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, mediante a organização de uma rede regionalizada e hierarquizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, compete ao Município adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

2.2. O Município de Brotas de Macaúbas/BA possui demanda contínua por atendimentos médicos destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, abrangendo consultas ambulatoriais em diferentes especialidades, plantões médicos e outros serviços necessários ao funcionamento das unidades municipais de saúde. A diversidade e a recorrência dessas demandas exigem a disponibilização de profissionais habilitados em quantitativo suficiente para assegurar atendimento adequado e oportuno à população.

2.3. A insuficiência na disponibilidade desses serviços pode ocasionar aumento do tempo de espera para consultas especializadas, dificuldades na continuidade dos atendimentos, formação de demanda reprimida e comprometimento do funcionamento regular das unidades de saúde, especialmente daquelas que necessitam de cobertura médica por meio de plantões e de profissionais com atribuições específicas.

2.4. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, de forma a ampliar e assegurar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, promover a continuidade dos serviços e proporcionar aos usuários acesso adequado, oportuno e resolutivo à assistência à saúde no Município de Brotas de Macaúbas/BA.

2.5 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.5.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA com base no histórico dos serviços médicos prestados por meio de contratação de empresa terceirizada nos últimos anos, considerando os registros de atendimentos, a necessidade de cobertura dos plantões e a demanda das unidades da Rede Municipal de Saúde.



2.5.2. A ~~estimativa busca assegurar~~ oferta suficiente de consultas ambulatoriais especializadas, plantões e demais serviços médicos necessários ao atendimento da população e ao funcionamento regular das unidades de saúde durante a vigência do credenciamento.

2.5.3. Os quantitativos estimados foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, que os analisou e aprovou, conforme documentação constante do processo administrativo.

2.5.4. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não asseguram aos credenciados a execução integral dos serviços previstos nem demanda mínima. A prestação ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as características de cada serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, conforme especialidades, cargas horárias, quantitativos estimados, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, que permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, de forma paralela e não excludente, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório e demonstrem capacidade técnica e profissional para a adequada execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais pretendam se credenciar.

3.3. Os serviços serão executados conforme a natureza de cada item e a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. As consultas ambulatoriais especializadas serão realizadas mediante encaminhamento ou autorização do setor competente, quando aplicável, enquanto os plantões e demais serviços médicos serão executados de acordo com as escalas, cargas horárias, locais de atendimento e necessidades definidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas para cada serviço.

3.4. Os credenciados, quando pessoa jurídica, deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com qualificação compatível com o serviço a ser executado, observando as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais, as normas sanitárias e de segurança, as determinações dos respectivos conselhos profissionais e as demais disposições legais pertinentes.

3.5. A execução deverá compreender todos os atos inerentes e necessários à adequada prestação do serviço correspondente ao item credenciado, observadas as respectivas especificações, cargas horárias, escalas e demais condições estabelecidas pela Administração. Os serviços efetivamente executados deverão ser devidamente registrados e comprovados, mediante apresentação da documentação pertinente, para fins de acompanhamento, fiscalização, controle e pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.6. A solução busca assegurar a disponibilidade de profissionais e serviços médicos necessários ao atendimento da população e ao regular funcionamento da Rede Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, contribuindo para a continuidade da assistência, a redução do tempo de espera para atendimentos especializados e a maior capacidade de resposta dos serviços municipais de saúde.

3.7. O credenciamento não conferirá exclusividade aos credenciados nem assegurar a quantitativo mínimo de atendimentos, plantões ou serviços, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Administração e realizada de acordo com os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no instrumento convocatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua, eficiente, segura e humanizada dos serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e demais serviços médicos necessários ao atendimento da

população e ao regular funcionamento da Rede Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA.

4.2. Para a adequada execução do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) disponibilização de profissionais devidamente habilitados, qualificados e em quantidade compatível com os serviços assumidos;
- b) realização dos serviços de acordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como com os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) realização das consultas ambulatoriais mediante autorização, encaminhamento, agendamento ou outro instrumento definido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, e execução dos plantões e demais serviços médicos conforme escalas, cargas horárias e determinações da Administração;
- d) observância dos horários, cargas horárias, escalas, prazos, locais e fluxos de atendimento estabelecidos pela Administração, conforme a natureza de cada serviço;
- e) prestação de atendimento humanizado, seguro, digno e sem qualquer forma de discriminação, assegurando aos usuários do SUS tratamento igualitário;
- f) proibição de cobrança de qualquer valor, taxa ou complemento diretamente dos usuários pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;
- g) disponibilização de instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando estes forem realizados nas dependências do credenciado e quando tais recursos estiverem sob sua responsabilidade;
- h) manutenção das instalações e dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, conservação e acessibilidade, quando os serviços forem executados em estrutura de responsabilidade do credenciado;
- i) observância das normas internas, protocolos, rotinas e procedimentos da respectiva unidade de saúde quando os serviços forem executados nas dependências do Município;
- j) emissão e entrega de laudos, relatórios, registros, prescrições, atestados e demais documentos decorrentes dos atendimentos e inerentes ao serviço executado, quando aplicável, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- k) manutenção de prontuários, fichas, registros de atendimento, guias, escalas e demais documentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços e à comprovação de sua efetiva execução;
- l) comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou o prazo de execução dos serviços;
- m) garantia da continuidade dos serviços assumidos, evitando ausências, cancelamentos injustificados ou interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários ou o funcionamento das unidades de saúde;
- n) cumprimento das normas de segurança do paciente, controle de infecções, biossegurança e gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, quando aplicáveis;
- o) preservação do sigilo das informações clínicas e pessoais dos usuários, em conformidade com o dever de confidencialidade profissional e com a legislação de proteção de dados pessoais.
- p) fornecimento das informações e dos documentos necessários às atividades de regulação, controle, auditoria, fiscalização e avaliação realizadas pela Administração;
- q) responsabilização pela qualidade técnica dos serviços executados e pela correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas;
- r) atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências corretivas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos;
- s) execução dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, observadas as características de cada item, as escalas, cargas horárias e os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no instrumento convocatório, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou serviços;
- t) aceitação dos valores e das condições de pagamento previamente estabelecidos pela Administração, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 Pelos serviços prestados estima-se pagar aos credenciados o valor total de **R\$ 6.866.453,64 (Seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme valores unitários constante no item 1.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, nas unidades de saúde do Município ou na sede do credenciado, de acordo com a natureza de cada serviço e o local indicado na autorização ou convocação. Não haverá garantia de demanda mínima nem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

6.2. Início da execução

6.2.1. A execução terá início após a formalização do instrumento contratual e a emissão de autorização, ordem de serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. O credenciado deverá informar e manter atualizados os profissionais disponíveis, as especialidades, os dias e horários de atendimento, a capacidade de



execução e, para os serviços prestados em sua sede, o endereço das instalações. Qualquer alteração que possa afetar a prestação dos serviços deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Encaminhamento e distribuição da demanda

6.3.1. Para os serviços prestados na sede do credenciado, os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante guia, autorização, requisição, agendamento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

6.3.2. Os serviços prestados nas unidades municipais de saúde ocorrerão mediante convocação, escala, ordem de serviço ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da unidade, dos dias e horários e das atividades a serem executadas.

6.3.3. A Administração poderá remanejar a demanda entre os credenciados, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, para reduzir o tempo de espera, assegurar a continuidade dos serviços ou atender situações prioritárias.

6.4. Agendamento e realização dos serviços

6.4.1. O agendamento será realizado conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando o atendimento ocorrer na sede do credenciado, este deverá observar os agendamentos e informar ao setor responsável eventuais impedimentos ou alterações de data, horário ou local.

6.4.2. As consultas ambulatoriais especializadas e os demais serviços médicos serão realizados nas unidades municipais de saúde ou na sede da credenciada, conforme previsto para cada serviço e indicado na respectiva autorização ou convocação. Os plantões serão cumpridos nas unidades municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as escalas estabelecidas.

6.4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, com observância dos protocolos assistenciais, das normas técnicas e sanitárias, dos deveres éticos profissionais e das diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4.4. A credenciada deverá conferir a identificação do usuário e, quando exigida, a autorização emitida pelo Município antes da realização do atendimento. Serviços não autorizados não serão considerados para fins de pagamento, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

6.4.5. A credenciada não poderá recusar injustificadamente a demanda que tenha aceitado. A impossibilidade de realizar atendimento ou cumprir escala deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, para adoção das providências necessárias à continuidade da assistência.

6.5. Entrega de laudos e documentos assistenciais

6.5.1. Quando o serviço envolver a emissão de laudos, relatórios, pareceres ou documentos equivalentes, estes deverão ser disponibilizados no prazo estabelecido para o respectivo serviço, de forma legível, completa e devidamente identificada.

6.5.2. Os documentos deverão conter, quando aplicável, a identificação do usuário, a descrição do serviço realizado, a data do atendimento, o resultado e a identificação e assinatura do profissional responsável.

6.5.3. Diante de situação que demande atendimento urgente ou represente risco à saúde do usuário, o profissional deverá adotar as providências assistenciais cabíveis e



comunicar o fato à unidade de saúde ou ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Registro e comprovação dos serviços

6.6.1. O credenciado deverá manter registro individualizado dos serviços executados e apresentar, na periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo, conforme a natureza do serviço:

- a) relação dos usuários atendidos;
- b) guias, requisições ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) comprovantes de realização dos atendimentos;
- d) escalas e comprovantes de cumprimento dos plantões;
- e) relatórios de produção, laudos e registros assistenciais pertinentes; e
- f) demais documentos exigidos para controle, regulação, auditoria e faturamento.

6.6.2. Os registros deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, sendo vedada a inclusão de atendimentos ou plantões não realizados, duplicados, não autorizados ou divergentes do objeto contratado.

6.7. Conferência e aceitação dos serviços

6.7.1. O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde conferirá a produção apresentada, verificando sua compatibilidade com as autorizações, os agendamentos, as escalas e os documentos comprobatórios.

6.7.2. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas ou sem comprovação adequada poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A credenciada deverá sanar as inconsistências identificadas, quando possível, sem ônus adicional para o Município.

6.7.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente realizados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração.

6.8. Continuidade e acompanhamento da execução

6.8.1. A credenciada deverá manter a regularidade dos atendimentos e o cumprimento das escalas e agendamentos assumidos, comunicando previamente qualquer alteração em sua capacidade de execução.

6.8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que poderá solicitar informações, verificar documentos e registros, realizar auditorias e determinar as medidas corretivas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

7.1 O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

7.2. Exigências DA HABILITAÇÃO

7.2.1. PESSOA FÍSICA

7.2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);



- c) Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- d) Comprovante de residência;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

7.2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço indicado, caso haja;
- b) Registro do profissional junto ao Conselho Regional específico da área de atuação quando necessário;

- c) Caso seja necessária alguma especialização no serviço pretendido, o requerente deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, a especialização ou tema do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão;
- d) O candidato firmará as declarações, conforme anexo II.

7.2.2. PESSOA JURÍDICA

7.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;



7.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

7.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso;
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.

b.1) Caso seja necessária alguma especialização no serviço pretendido, deverá ser apresentado certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso/especialização que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, a especialização ou tema do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão, do profissional que prestará o serviço;

7.3.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.3.2. Toda documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou cópia simples.

7.3.3. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação.

7.3.4. O formulário devidamente preenchido e os demais documentos previstos no item 7 deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico setorlcpm@gmail.com ou entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas/BA, localizado na Praça dos Poderes, nº 95, Centro, Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47.560-000, a partir do dia **28 de Setembro de 2026**.

Quando apresentados presencialmente, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de forma a preservar sua integridade e impedir sua violação, devendo constar em sua parte externa a seguinte identificação:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOME
TELEFONE



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS - BA
A/C - COMISSÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



7.3.5. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF/CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.3.6. Não poderá ser habilitada a pessoa física/jurídica que deixar de apresentar documentação prevista no item 12, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação pelo contato indicado no formulário de inscrição.

7.3.7. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7.3.8. O Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências deste item;

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A fiscalização deste serviço será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



8.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.

8.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional

designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

9.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

9.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.8.1. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



9.8.2 A Administração ~~reserva-se o~~ direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.9 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 2062-GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 2063 - GESTÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 16000000/ 15001002

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos /BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste credenciamento.

Brotas de Macaúbas/Ba, 16 de Outubro de 2026.

Giovana Braga Castro
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço em _____, neste ato [por si / por intermédio de seu representante legal], Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e demais serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brota de Macaúbas/BA, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, estando ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração e às condições para execução dos serviços, e que, quando aplicável, os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços estão devidamente considerados. (PF e PJ)
2. Que tomou conhecimento do objeto do credenciamento, das condições estabelecidas para a prestação dos serviços e das demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, anuindo integralmente com as exigências constantes do Edital e de seus anexos. (PF e PJ)
3. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (PJ)
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (PJ)



5. Que ~~cumpr~~, quando legalmente exigível, as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)
6. Para fins de eventual enquadramento nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declara, quando aplicável, que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. (PJ – quando aplicável)
7. Caso organizada sob a forma de cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. (PJ – quando aplicável)
8. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, encontrando-se apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. (PJ – quando aplicável)
9. Que não incorre em situação de impedimento ou incompatibilidade para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive em razão de eventual exercício de cargo, emprego ou função pública. No caso de pessoa física ou de profissional indicado pela pessoa jurídica que possua vínculo com a Administração Pública, declara que eventual acumulação de cargos, empregos ou funções observará as hipóteses constitucionalmente permitidas, bem como a necessária compatibilidade de horários e as demais disposições legais aplicáveis. (PF e profissionais indicados pela PJ)
10. Que possui habilitação profissional compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital, inclusive registro perante o conselho profissional competente, quando aplicável. (PF e PJ)
11. Que se compromete a executar exclusivamente os serviços para os quais esteja devidamente habilitado(a) e credenciado(a), observando as normas técnicas, profissionais, sanitárias e demais exigências aplicáveis à natureza de cada consulta, procedimento ou exame. (PF e PJ)
12. Que aceita os valores previamente estabelecidos pela Administração para os serviços objeto do credenciamento, estando ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de serviços, receita mínima ou execução integral dos quantitativos estimados. (PF e PJ)

XXXXXXX, XX DE XXXX DE 2026

Assinatura

Carimbo do CNPJ (se houver)



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Comissão de Contratação

PROponente	
CNPJ/CPF	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE
---------	--------------------	------------

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.



Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, Centro, Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME DO PREFEITO], portador do RG nº [XXX] e inscrito no CPF sob o nº [XXX], e pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sr.(a) [NOME DO(A) GESTOR(A)], portador(a) do RG nº [XXX] e inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], doravante denominado CREDENCIANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [XXX], com endereço/sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a), quando aplicável, pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. XXX/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77) 98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 035/2024; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento n. XXX/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento n. XXX/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento n. XXX/2026.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).



6.2. O valor a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

INSERIR PLANILHA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento n. 00X/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brotas de Macaúbas – BA, XX de XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA
XXXXXXXX - Prefeito Municipal
CRENCIANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXX
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CRENCIADA



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA
E a empresa/pessoa física
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, Centro, Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47.560-000., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nºXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e pela representante do Fundo Municipal de Saúde, Sra. XXXXX, portadora do XXXXX e CPF nº XXXXX, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brotas de Macaúbas, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio XXXXXXXXXXXX(endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº XXX/2026, Credenciamento Público Nº XXX/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, plantões e outros serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. XXX/2026 e seus anexos.
2. Vinculam o presente instrumento:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA (conforme proposta/contrato)



2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto

da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;



- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

UNIDADE: xxxxx

ATIVIDADE: xxxxx

ELEMENTO: xxxxx

FONTE: xxxxx

- 6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

- 6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
- 7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
- 8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 00X/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Brotas de Macaúbas/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, ... de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Brotas de Macaúbas, Ba

XXXXXXXXXXXX
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF _____
02: _____ CPF _____

RESULTADO E MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS – DISPENSA Nº 0055/2026



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A
DISPENSA Nº 0055/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de itens personalizados para a campanha “Outubro Rosa / Novembro azul”, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR GLOBAL
AGULHA DE OURO CONFECÇÕES DE UNIFORME LTDA	17.625.972/0001-74	R\$ 16.065,00

Brotas de Macaúbas-BA, 21 de Outubro de 2026.

José Inácio Novais Rosa
Membro

Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação

Daniela Rodrigues de Oliveira
Membro



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0055/2026

O Município de Brota de Macaúbas/BA, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0055/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de itens personalizados para a campanha "Outubro Rosa / Novembro azul", a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brota de Macaúbas/BA, sendo declarada vencedor, a empresa **AGULHA DE OURO CONFEÇÕES DE UNIFORME LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.625.972/0001-74**, pelo valor total de R\$ 16.065,00 (Dezesseis mil e sessenta e cinco reais).

O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Brota de Macaúbas/BA.

Brota de Macaúbas/BA, 21 de Outubro de 2026.


Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação.